



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 417/16 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de Entrada desta Prefeitura no período de 25/08/16 a 31/08/16

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417/2016

Certificado é verdade
Igaracy 25 de Agosto de 2016

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Jose Tailon Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CP. 793.653.704-00

O Prefeito do Município de Igaracy, Estado de Pernambuco, no uso legal das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, inciso I, II, III e XXIII, "b", e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a Plenária da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá orientar suas ações visando as seguintes diretrizes:

I – Promover o debate social no trato das questões ambientais, introduzindo essa discussão no âmbito das escolas, nos órgãos de saúde, de esporte, de assistência social, agricultura e obras e urbanismo do município;

II – Estimular a participação comunitária;

III - Promoção da saúde pública e ambiental;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;

VI - Compromisso de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - Propostas de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais aplicáveis a cada caso.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

Francisco Dessalel Monteiro
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir e propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na área de proteção do meio ambiente;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Colaborar na proteção do patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Fiscalizar a exploração dos recursos naturais, observando a existência de prévia autorização e análise dos órgãos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito ou aos órgãos competentes, as providências que julgar necessárias;
- IX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

Francisco Dassoles Monteiro
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

XX - Deliberar e opinar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI - Deliberar e opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV - Deliberar e opinar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - Analisar os relatórios de qualidade do meio ambiente municipal.

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX - Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas

ambientais, dentro do território municipal, ultrapassem sua área de competência ou exija medidas tecnologicamente mais avançadas para se tornarem efetivas;

XXXII - Convocar ordinariamente, a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - O número de conselheiros será de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade na indicação, permitindo-se, porem, a recondução para um segundo mandato.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Parágrafo 4º - O órgão ou entidade que indicar um Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deverá indicar também o seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 5º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 8º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e voluntário, e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros, respeitando-se o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Conselheiro Titular com maior idade entre os presentes.

Parágrafo 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, observado o mínimo de um terço dos membros, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas nos órgãos de comunicação oficial do Município, em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho deve manter estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e da adoção das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Francisco Doss Santos
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

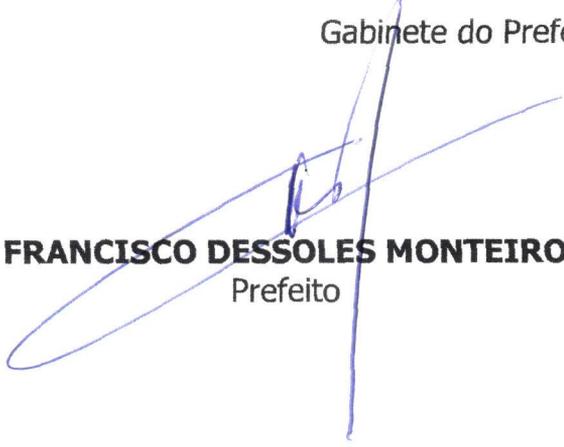
Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto baixado pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2016.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito